

ANÁLISE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NOS CONTEXTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PERSPECTIVAS TEÓRICAS, DIMENSÕES ESTRUTURAIS E DADOS EMPÍRICOS

Ivana Maria Peres Morgado Carvalho¹;

UENF, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro.

<https://lattes.cnpq.br/3404925083796196>

Natana Crespo dos Santos Machado²;

UENF, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro.

<https://lattes.cnpq.br/7498943261889994>

Adriano Barros Rangel³.

UENF, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro.

<https://lattes.cnpq.br/6545786700602569>

RESUMO: Este estudo analisa a violência psicológica contra a mulher como mecanismo central de dominação no contexto doméstico. O objetivo consiste em examinar seus mecanismos de produção e reprodução social, articulando perspectivas da sociologia crítica, da psicologia da violência e do direito. A pesquisa, de natureza qualitativa e exploratório-analítica, articula referenciais da sociologia crítica, psicologia e direito, baseando-se em revisão bibliográfica e dados do Dossiê Mulher do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Os dados empíricos indicam crescimento significativo dos registros, sugerindo simultaneamente persistência do fenômeno e ampliação do reconhecimento institucional. A análise demonstra que essa modalidade de violência se insere em estruturas simbólicas e interseccionais de desigualdade, sendo sustentada por dinâmicas culturais que dificultam sua identificação. Conclui-se que seu enfrentamento exige não apenas instrumentos jurídicos, mas também estratégias institucionais e transformações culturais capazes de romper as bases estruturais da dominação de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde. Gênero. Mulher.

ANALYSIS OF PSYCHOLOGICAL VIOLENCE IN DOMESTIC VIOLENCE CONTEXTS: THEORETICAL PERSPECTIVES, STRUCTURAL DIMENSIONS, AND EMPIRICAL DATA

ABSTRACT: This study analyzes psychological violence against women as a central mechanism of domination in the domestic context. The objective is to examine its mechanisms of social production and reproduction, articulating perspectives from critical sociology, the psychology of violence, and law. The research, of a qualitative and exploratory-analytical nature, articulates references from critical sociology, psychology, and law, based on a literature review and data from the Women's Dossier of the Public Security Institute of Rio de Janeiro. The empirical data indicate a significant increase in reports, simultaneously suggesting the persistence of the phenomenon and the expansion of institutional recognition. The analysis demonstrates that this type of violence is embedded in symbolic and intersectional structures of inequality and is sustained by cultural dynamics. It is known that its confrontation demands not only legal instruments, but also institutional strategies and cultural transformations capable of breaking the structural bases of gender domination.

KEY-WORDS: Health. Gender. Woman.

INTRODUÇÃO

Neste estudo, a violência psicológica é compreendida como modalidade relacional de dominação que atua menos pela agressão física imediata e mais pela corrosão progressiva da autopercepção da vítima. Em vez de aparecer apenas em episódios isolados, ela se expressa em práticas reiteradas de controle, humilhação, vigilância e desqualificação, produzindo dependência emocional e restrição concreta da autonomia feminina. Mesmo que recorrentemente relacionada às formas mais visíveis de agressão, como a violência física, a literatura especializada tem demonstrado que as dinâmicas de controle e dominação presentes nas relações abusivas muitas vezes se estabelecem e se mantêm por meio de práticas de violência psicológica. Essa forma de violência caracteriza-se por suas manifestações geralmente sutis, manifestando-se por meio de processos de manipulação emocional, desqualificação, vigilância, humilhação, controle e isolamento social, produzindo efeitos profundos na construção da subjetividade e na autonomia das mulheres.

No ordenamento jurídico brasileiro, a violência psicológica foi expressamente reconhecida pela Lei Maria da Penha, que a define como qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou prejuízo ao pleno desenvolvimento da mulher (BRASIL, 2006). Posteriormente, a Lei nº 14.188/2021 introduziu o artigo 147-B no Código Penal, conferindo tipificação penal específica à violência psicológica contra a mulher (BRASIL, 2021).

Apesar desses avanços normativos, a identificação dessa modalidade de violência permanece limitada, tanto no âmbito institucional quanto na percepção das próprias vítimas. A ausência de vestígios físicos, aliada à naturalização de práticas abusivas no interior das relações afetivas, contribui para a invisibilidade do fenômeno.

Do ponto de vista teórico, o modelo do ciclo da violência, proposto por Lenore Walker, demonstra que o abuso psicológico exerce papel central na manutenção de relações abusivas, ao produzir dependência emocional e internalização da culpa (WALKER, 1979). Em perspectiva sociológica, Heleieth Saffioti (2004) insere a violência de gênero no interior das estruturas patriarcais, nas quais a violência opera como instrumento de reprodução da desigualdade. Já Pierre Bourdieu (2012) contribui com o conceito de violência simbólica, permitindo compreender como a dominação se reproduz quando incorporada como legítima pelas próprias vítimas.

A análise contemporânea também exige considerar a perspectiva da interseccionalidade, formulada por Kimberlé Crenshaw (1989), segundo a qual a experiência da violência é atravessada por marcadores sociais como raça, classe e território. Dados empíricos produzidos pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro indicam crescimento significativo dos registros de violência psicológica, evidenciando a centralidade dessa modalidade nas dinâmicas atuais da violência doméstica (ISP, 2025).

Diante desse cenário, este estudo propõe uma abordagem interdisciplinar que articula Direito, Sociologia e Psicologia, com o objetivo de compreender as dimensões estruturais e simbólicas da violência psicológica e suas implicações para o enfrentamento da violência de gênero.

OBJETIVO

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a violência psicológica nos contextos de violência doméstica e familiar contra a mulher, examinando seus mecanismos de produção e reprodução social, suas formas de manifestação nas relações conjugais e seus impactos na subjetividade e na autonomia das vítimas. Busca-se compreender a violência psicológica não apenas como categoria jurídica prevista na legislação brasileira, mas como fenômeno social complexo inserido em estruturas históricas de desigualdade de gênero, dominação simbólica e assimetrias de poder. Nesse sentido, o estudo pretende articular perspectivas da sociologia crítica, da psicologia da violência doméstica e do direito para investigar como práticas de manipulação emocional, desqualificação, vigilância e controle operam como instrumentos de manutenção de relações abusivas e contribuem para a perpetuação do ciclo da violência.

Além disso, pretende-se examinar a forma como essa modalidade de violência é reconhecida e registrada nas instituições estatais responsáveis pela proteção das mulheres, analisando dados empíricos sobre violência doméstica e discutindo suas implicações para a

formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

METODOLOGIA

A pesquisa apresenta natureza qualitativa, com abordagem exploratório-analítica. O procedimento metodológico foi estruturado a partir de dois eixos complementares: revisão bibliográfica e análise documental.

A revisão bibliográfica concentrou-se em autores clássicos e contemporâneos dos estudos de gênero, sociologia crítica e psicologia da violência, com especial atenção às contribuições de Bourdieu (2012), Saffioti (2004), Foucault (1979), Butler (2015) e Crenshaw (1989). A seleção do material seguiu critérios de relevância teórica e impacto acadêmico, priorizando obras amplamente reconhecidas na literatura científica.

A análise documental foi realizada a partir dos dados do Dossiê Mulher, elaborado pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, que sistematiza registros oficiais da Polícia Civil sobre violência contra a mulher (ISP, 2025). Esses dados foram analisados de forma interpretativa, buscando identificar padrões de vitimização, tendências temporais e transformações nas formas de manifestação da violência.

Violência psicológica e dominação simbólica

A violência psicológica constitui uma das manifestações mais complexas e menos visíveis da violência doméstica, caracterizando-se por práticas sistemáticas de manipulação, desqualificação, intimidação, controle e isolamento que produzem efeitos profundos sobre a subjetividade e a autonomia das vítimas. Diferentemente das formas mais explícitas de violência, como a agressão física, a violência psicológica opera predominantemente no plano simbólico e relacional, utilizando estratégias discursivas e emocionais destinadas a fragilizar a identidade da vítima e consolidar relações de dependência e submissão. (FIORELLI; MANGINI, 2014).

No campo jurídico brasileiro, a violência psicológica foi reconhecida expressamente pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que a define como qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou prejuízo ao pleno desenvolvimento da mulher, bem como comportamentos destinados a controlar suas ações, crenças e decisões por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação ou isolamento (BRASIL, 2006). Posteriormente, a Lei nº 14.188/2021 reforçou esse reconhecimento ao tipificar o crime de violência psicológica contra a mulher no artigo 147-B do Código Penal, ampliando o arcabouço jurídico destinado ao enfrentamento dessa modalidade de violência (BRASIL, 2021).

A despeito do avanço normativo, a violência psicológica tem pormenores que obstruem sua identificação e reconhecimento social. Cuida-se de uma forma sutil de

violência e usualmente naturalizada nas relações afetivas e conjugais, manifestando-se por meio de práticas cotidianas de controle e desqualificação que, embora não produzam lesões físicas imediatas, geram efeitos cumulativos sobre a saúde mental e a autonomia das vítimas.

A compreensão da violência psicológica pode ser significativamente aprofundada a partir das contribuições da sociologia crítica, especialmente por meio do conceito de violência simbólica desenvolvido por Pierre Bourdieu. Para esta análise, a contribuição de Bourdieu é relevante porque permite deslocar a compreensão da violência para além do ato material visível. O que interessa, aqui, é perceber que a sujeição pode ser produzida quando a ordem desigual é incorporada como se fosse legítima, o que ajuda a explicar a dificuldade de nomeação da violência psicológica por parte das próprias vítimas.

Nesse sentido, Bourdieu define a violência simbólica como uma forma de poder que se exerce de maneira invisível e imperceptível, operando por meio de mecanismos culturais e simbólicos que produzem e reproduzem relações de dominação. Como observa o autor:

“A violência simbólica é uma violência suave, invisível e insensível para suas próprias vítimas, exercida essencialmente pelas vias simbólicas da comunicação e do conhecimento” (BOURDIEU, 2012, p. 7).

No contexto das relações de gênero, essa forma de violência manifesta-se por meio de práticas culturais e discursivas que naturalizam a desigualdade entre homens e mulheres, reproduzindo expectativas normativas sobre comportamentos, papéis sociais e posições de poder. A violência psicológica, nesse sentido, pode ser compreendida como expressão concreta dessas estruturas simbólicas de dominação, na medida em que se sustenta em discursos e práticas que buscam deslegitimar a autonomia feminina e reafirmar a autoridade masculina.

Heleieth Saffioti (2004) contribui para essa análise ao situar a violência de gênero no interior das estruturas patriarcais que historicamente organizam as relações sociais. Para a autora, o patriarcado constitui sistema de dominação que legitima a subordinação das mulheres e naturaliza práticas de controle e violência no âmbito das relações familiares e conjugais. Nesse contexto, a violência psicológica representa instrumento privilegiado de manutenção dessas hierarquias, operando por meio de mecanismos simbólicos que reforçam a dependência emocional e social das mulheres.

Além disso, a análise da violência psicológica pode ser enriquecida pelas contribuições de Michel Foucault acerca das relações de poder e da produção de subjetividades. Em sua perspectiva, o poder não se manifesta apenas por meio de instituições formais ou mecanismos coercitivos, mas se dissemina por meio de práticas discursivas e dispositivos sociais que regulam comportamentos e produzem formas específicas de subjetividade

(FOUCAULT, 1979). Assim, práticas de vigilância, controle e normalização presentes nas relações abusivas podem ser compreendidas como expressões de uma microfísica do poder que opera no cotidiano das interações sociais.

No âmbito da violência doméstica, essas práticas frequentemente se manifestam por meio de estratégias de controle sobre as relações sociais da vítima, restrição de sua autonomia econômica, monitoramento de suas interações e desqualificação constante de suas percepções e emoções. Tais mecanismos produzem um processo gradual de erosão da autoestima e da autoconfiança da vítima, dificultando sua capacidade de reconhecer a situação de violência e buscar apoio institucional.

Judith Butler (2015) acrescenta importante dimensão a essa discussão ao destacar que as relações de poder também operam por meio de regimes discursivos que determinam quais experiências são reconhecidas como legítimas ou dignas de reconhecimento social. Nesse sentido, a invisibilização da violência psicológica pode ser compreendida como resultado de estruturas discursivas que tendem a reconhecer apenas formas mais explícitas de violência, como a agressão física, negligenciando formas mais sutis de dominação.

Esse processo de invisibilização contribui para a reprodução da violência doméstica, uma vez que dificulta tanto o reconhecimento da violência pelas próprias vítimas quanto sua identificação pelas instituições responsáveis pelo enfrentamento desse fenômeno. Assim, a violência psicológica tende a permanecer subnotificada e frequentemente é percebida como conflito conjugal ou problema privado, em vez de ser reconhecida como violação de direitos fundamentais.

Nesse contexto, a articulação entre os conceitos de violência psicológica e violência simbólica permite compreender de forma mais abrangente as dinâmicas de poder presentes nas relações abusivas. Enquanto a violência psicológica se manifesta por meio de práticas concretas de manipulação e controle emocional, a violência simbólica constitui o substrato cultural e estrutural que torna essas práticas socialmente inteligíveis e, muitas vezes, naturalizadas.

Portanto, a análise da violência psicológica exige abordagem que considere simultaneamente suas dimensões individuais, relacionais e estruturais. Ao reconhecer que essa forma de violência se insere em sistemas mais amplos de dominação de gênero, torna-se possível compreender por que ela se mantém frequentemente invisível e por que seu enfrentamento exige não apenas instrumentos jurídicos, mas também transformações culturais e institucionais capazes de questionar as bases simbólicas da desigualdade entre homens e mulheres.

Dados empíricos sobre violência psicológica no estado do Rio de Janeiro

A análise empírica da violência psicológica no contexto da violência doméstica no Estado do Rio de Janeiro pode ser realizada a partir dos dados produzidos pelo Dossiê

Mulher, publicação anual elaborada pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ). Esse relatório sistematiza informações provenientes dos registros de ocorrência da Secretaria de Estado de Polícia Civil, constituindo uma das principais bases estatísticas sobre violência de gênero no estado. O objetivo central da publicação é dar visibilidade às diferentes formas de violência sofridas por mulheres e subsidiar a formulação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento desse fenômeno.

Os dados mais recentes evidenciam que a violência psicológica representa atualmente uma das formas mais prevalentes de violência contra a mulher no estado. De acordo com o Panorama da Violência contra a Mulher – ano-base 2024, foram registradas 56.206 vítimas de violência psicológica no Estado do Rio de Janeiro, o maior número já registrado na série histórica recente do levantamento. Esse crescimento confirma tendência observada nos anos anteriores, indicando que a violência psicológica ocupa posição central nas dinâmicas contemporâneas da violência doméstica.

A análise longitudinal dos dados também revela a expansão gradual desse tipo de registro nas últimas décadas. Em 2022, por exemplo, o estado registrou 43.594 mulheres vítimas de violência psicológica, número que já representava a forma mais frequente de violência contra a mulher naquele período. Esse crescimento pode ser interpretado sob duas perspectivas complementares: de um lado, indica a persistência de práticas de controle e manipulação emocional nas relações conjugais; de outro, reflete a ampliação do reconhecimento institucional dessa modalidade de violência, especialmente após sua tipificação penal no ordenamento jurídico brasileiro.

Os dados do Dossiê Mulher também demonstram que a violência contra a mulher permanece fortemente associada ao espaço doméstico e às relações de intimidade. A maior parte das agressões ocorre dentro da residência da vítima e é praticada por pessoas pertencentes ao círculo de convivência da mulher, especialmente companheiros ou ex-companheiros. Essa característica confirma a centralidade das relações conjugais nas dinâmicas da violência doméstica, reforçando a interpretação de que a violência psicológica constitui instrumento de controle relacional no interior das relações afetivas.

Outro aspecto relevante diz respeito ao perfil sociodemográfico das vítimas. Os dados do Dossiê Mulher indicam que a maioria das mulheres vítimas de violência doméstica no estado possui idade entre 30 e 59 anos, faixa etária que concentra grande parte dos registros policiais. Além disso, observa-se predominância de mulheres negras entre as vítimas, evidenciando a intersecção entre desigualdades de gênero e desigualdades raciais na produção da violência doméstica. A sobrerrepresentação de mulheres negras entre as vítimas sugere que a violência doméstica não se distribui de forma homogênea. Nesse ponto, a noção de interseccionalidade permite compreender que gênero, raça e posição social não operam separadamente, mas se combinam na produção de vulnerabilidades diferenciadas, conforme proposta por Crenshaw (1989).

A magnitude do problema torna-se ainda mais evidente quando se observa o panorama geral da violência contra a mulher no estado. Em 2024, o Rio de Janeiro registrou mais de 154 mil mulheres vítimas de algum tipo de violência, o que corresponde a uma média aproximada de 18 mulheres vitimizadas por hora. Esse número revela a dimensão estrutural da violência de gênero e evidencia a necessidade de abordagens institucionais mais abrangentes para seu enfrentamento.

O aumento da violência psicológica mediada por tecnologias indica que o controle abusivo deixou de depender exclusivamente da copresença física. O espaço digital passa a funcionar como extensão da vigilância, do assédio e da intimidação, ampliando a permanência da violência no cotidiano da vítima. O Dossiê Mulher aponta crescimento expressivo dos casos de violência psicológica praticada por meio de tecnologias de comunicação, incluindo perseguição virtual, ameaças e assédio online. Entre 2014 e 2024, os registros desse tipo de violência passaram de 55 casos para 2.834 vítimas, representando aumento superior a 5.000% no período analisado. Esse fenômeno evidencia a transformação das dinâmicas da violência de gênero na era digital, ampliando os espaços e as formas de manifestação da violência psicológica.

Outro dado relevante refere-se à relação entre violência psicológica e outras modalidades de violência doméstica. Estudos baseados nos dados do ISP indicam que muitas vítimas relatam experiências simultâneas de diferentes formas de violência, sendo frequente a combinação entre violência psicológica e violência moral ou física. Esse padrão reforça a hipótese amplamente discutida na literatura de que a violência psicológica frequentemente precede ou acompanha outras formas de agressão, funcionando como mecanismo de controle que sustenta a escalada da violência (WALKER, 1979).

A análise desses indicadores empíricos permite compreender que a violência psicológica não constitui fenômeno isolado, mas elemento estruturante das dinâmicas da violência doméstica. Sua elevada incidência nos registros policiais e sua presença recorrente em diferentes contextos relacionais evidenciam a necessidade de aprimoramento dos instrumentos institucionais de identificação e enfrentamento dessa modalidade de violência.

Nesse sentido, os dados produzidos pelo Dossiê Mulher assumem papel fundamental na compreensão da violência de gênero no estado do Rio de Janeiro, ao fornecer evidências empíricas que permitem identificar tendências, padrões de vitimização e transformações nas formas de manifestação da violência doméstica. Ao mesmo tempo, esses dados também revelam os desafios persistentes relacionados à subnotificação e à dificuldade de reconhecimento da violência psicológica, indicando a necessidade de estratégias institucionais que ampliem a capacidade de acolhimento e proteção das vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida reafirma que a violência psicológica é um componente **estruturante e central** da violência doméstica. Longe de ser um fenômeno secundário, ela atua como o mecanismo primordial para a manutenção de relações abusivas e para a perpetuação das desigualdades de gênero. Enquanto a violência física é pontual e visível, a psicológica opera de forma contínua no plano simbólico e relacional, utilizando a manipulação, a humilhação e o isolamento para anular a autonomia e a subjetividade da mulher.

A fundamentação teórica demonstra que este fenômeno exige uma lente **interdisciplinar**. A sociologia crítica, através de conceitos como a **dominação simbólica** de Bourdieu e a **microfísica do poder** de Foucault, permite compreender como o controle emocional é naturalizado e sustentado por estruturas culturais que, historicamente, validam a subordinação feminina. Esta violência é eficaz precisamente por ser invisível, integrando-se no cotidiano das relações de poder.

Os dados do **Dossiê Mulher (ISP/RJ)** trazem o suporte empírico necessário, revelando que o aumento dos registros de violência psicológica indica tanto a sua persistência quanto um avanço no reconhecimento social do crime. No entanto, a complexidade dos dados mostra que esta forma de abuso raramente ocorre isolada, sobrepondo-se frequentemente a outras agressões e servindo de prelúdio para crimes mais graves, como o feminicídio.

Apesar dos avanços legais, como a recente tipificação penal, o enfrentamento eficaz enfrenta barreiras institucionais. É fundamental capacitar os profissionais da segurança e do sistema de justiça para que possuam a **sensibilidade técnica** necessária para identificar danos emocionais que não deixam marcas físicas. O fortalecimento das redes de apoio e a criação de protocolos que priorizem a palavra da vítima são passos urgentes.

Conclui-se que o combate à violência psicológica exige políticas que ultrapassem a punição. Isso implica qualificar registros policiais, aperfeiçoar protocolos probatórios, reconhecer a centralidade da narrativa da vítima e incorporar leitura interseccional às políticas públicas. Sem esses movimentos, a tipificação penal tende a produzir efeito simbólico limitado. São necessárias estratégias de **prevenção e transformação cultural** que questionem as bases da dominação masculina. Somente através da desconstrução de padrões sociais arcaicos e do fortalecimento da autonomia feminina será possível romper estruturalmente com o ciclo da violência de gênero nas sociedades contemporâneas.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar e altera o Código Penal para tipificar o crime de violência psicológica contra a mulher. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 29 jul. 2021.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a Black feminist critique of antidiscrimination doctrine. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139–167, 1989.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (RJ). **Dossiê Mulher 2025**: ano-base 2024. Rio de Janeiro: ISP, 2025. Disponível em: <https://www.rj.gov.br/isp>. Acesso em: 17 mar. 2026.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (RJ). **Dossiê Mulher 2024**. Rio de Janeiro: ISP, 2024. Disponível em: <https://www.rj.gov.br/isp>. Acesso em: 17 mar. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

WALKER, Lenore E. **The battered woman**. New York: Harper & Row, 1979.